

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|--|---|---|---|
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| Legislação | Consultoria | Assessoria | Informativos | Treinamento | Auditoria | Pesquisa | Qualidade |

Relatório Trabalhista

Nº 067

20/08/2015

Sumário:

- CRIATIVIDADE - DIFERENÇAS INDIVIDUAIS - SELEÇÃO DE PESSOAL
- REGISTROS PROFISSIONAIS - SISTEMA SIRPWEB



CRIATIVIDADE - DIFERENÇAS INDIVIDUAIS SELEÇÃO DE PESSOAL

Não há exatamente uma definição precisa do que seja a "criatividade" em função de sua complexidade, que envolve um conjunto de variáveis, uma dependendo de outras.

No entanto, entre os estudiosos, há um consenso de que a criatividade é uma aptidão inata do indivíduo (já nasce com ela) e é desenvolvida ao longo de sua vida, independentemente de sua idade, status e role, do seu nível cultural, escolaridade ou situação econômica.

No grupo, as criatividades individuais são somadas e conduzidas para que seja formado uma sinergia, onde essas habilidades reunidas produzem um resultado maior do que se estivessem trabalhando individualmente (Exemplo CCQs). Na empresa, há constantes desafios do mundo globalizado e altamente competitivo, sobrevivendo e mantendo-se no mercado através de soluções criativas para o seus problemas e para desenvolver uma oportunidade mais competitiva no mercado.

Dizem que: "criatividade é olhar as mesmas coisas que todos olham e imaginar algo diferente".

Olhando à figura ao lado, você conseguiria identificar "a jovem e a velha"?

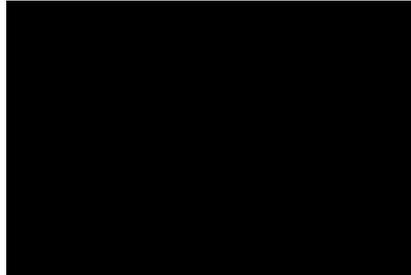
Talvez, a sua definição possa ser encontrada na sua própria essência da palavra "criação". Ou seja:

CRIA + AÇÃO

Portanto: "criar" algo durante uma "ação".

Via de regra, uma "ação" está sempre relacionada com alguma "necessidade" em função de uma determinada dificuldade. Já "criar", seria arquitetar ou inventar uma solução para suprir esta necessidade diante de uma determinada dificuldade. Então, podemos dizer que a criatividade surge a partir de uma "necessidade", considerando-se a principal variável para compor a sua definição.

Exemplo:



Há décadas que os japoneses detêm o status conceitual de que são muito criativos, resultado de sua produtividade e qualidade. Aproveitando a carona, uma grande e conhecida empresa japonesa, fabricante de televisão e outros aparelhos eletrônicos, instalada aqui no Brasil, lançou uma propaganda cujo o slogan era: "*os nossos japoneses são mais criativos*".

O Japão é quase do tamanho do estado de São Paulo e possui 130 milhões de habitantes (o Brasil tem 180 milhões). Está localizada numa região vulcânica (54 em atividade), relevo irregular, montanhosa na sua maior parte, e tem origem a numerosos sismos e maremotos (tsunamis). Não tem recursos naturais (minérios, bacias hidrográficas, etc.). Portanto, se no início da história da humanidade, alguém repartiu as terras para os seus povos, os japoneses ficaram com o que sobrou.

Mesmo diante destas dificuldades, os japoneses criaram:

- um moderno sistema de transporte (metrô, trem-bala, etc.), adaptando-se ao seu reduzido espaço físico e reduzindo poluentes;
- prédios habitacionais foram construídos sob o mar e inclusive o metrô;
- estrutura moderna de edificações (com molas), suficientes para protegerem-se de terremotos;
- plantam arroz sobre as pedras e sob a terra com um moderno sistema iluminação artificial, equivalente ao do sol;
- moderno sistema gerador de energia elétrica a base de óleo diesel;
- alimentação somente a base de peixe e frutos do mar (recursos existentes na região), traduzindo numa alimentação saudável, razão da culinária japonesa ser difundida em todo o mundo (a carne é vendida por gramas, fatiado, e não por kilo).

Nota: No Brasil, dizem que os brasileiros já nascem criativos, senão mágicos da economia, pelo fato de conseguirem sobreviver com o salário mínimo e satisfazerem todas as suas necessidades básicas (educação, transporte, alimentação, vestuário, saúde, lazer, etc.).

Então, verifica-se que, da dificuldade nasce a "necessidade", conseqüentemente, cria-se algo para poder supri-la. Por outro lado, "criar" algo, invoca outros fatores, os quais são: inteligências, habilidades, conhecimentos e a motivação.

Portanto, já podemos determinar a seguinte fórmula expressiva:

CRIATIVIDADE = NECESSIDADE + INTELIGÊNCIAS + HABILIDADES + CONHECIMENTOS + MOTIVAÇÃO

Motivação

Cada indivíduo tem a sua criatividade oculta dentro de si. No entanto, se o indivíduo não estiver inserido dentro de um ambiente de trabalho motivador que o estimule a procura de novas idéias, que valorize as contribuições para criação de novos processos e produtos, não há de se esperar qualquer resultado. É o caso das famosas "caixinhas de sugestões" que sempre estão vazias e cobertas de teias de aranhas.

Portanto, é necessário que a empresa sempre estimule os seus empregados à trazerem idéias inovadoras. A melhor forma de promover a ação criativa em grupos de pessoas é valorizando e encorajando a iniciativa individual. Quando as pessoas sabem que suas ações serão valorizadas (auto-estima e auto-realização da escala de Maslow), tendem a criar mais.

Muitas empresas já se conscientizaram de que o seu capital humano, o seu potencial criativo é muito superior ao seu desempenho criativo e inovador. O problema é que elas não sabem como organizar, como aproveitar todo este potencial criativo que está disponível. Isto é comprovado pela qualidade das idéias inesperadas que surgem de vez em quando. Por que então esperar as idéias "de vez em quando ?" Por que não estimular a produção destas idéias no dia-a-dia ?

Pessoas criativas trazem consigo uma motivação própria que serve para catalisar o desenvolvimento da criatividade. Se essa motivação, inerente ao ser humano é bloqueada, então o indivíduo terá dificuldade de desenvolver sua criatividade.

Bloqueios

Ambiente da empresa. Não adianta propor um programa de criatividade na sua empresa, se o ambiente organizacional não está preparada para recepcioná-la. São causas de bloqueios: o alto índice de turnover, a instabilidade econômica da empresa, ambiente hostil, resistência à mudanças, etc.

Liderança. Com referência aos estudos sobre estilos de lideranças, a criatividade é bloqueada no estilo "X" de liderança. Sendo harmonicamente possíveis quando se utiliza os estilos "Z" e "Y".

Individual. São motivos para bloquear a criatividade individual, o medo de errar, falta de coragem, frustrações, ansiedades, etc.,

Imposições: O indivíduo pode até ter um excelente projeto, derivado de sua criatividade. No entanto, poderá haver imposições de interesse comercial, econômico, inveja, etc.

Exemplo:

Em 1971, um mecânico baiano mostrou(*) o seu veículo (opala) "movido a água". Em 1997, um engenheiro americano mostrou(**) o seu motor que era movido por qualquer tipo de óleo, inclusive com o resto usado na fritura de pastéis e salgadinhos. A pergunta é: "*alguém tem notícias destes gênios?*" "*O quê aconteceram com eles?*"

No primeiro caso, o veículo movido a água, não é nenhuma novidade, até as crianças sabem disso, se na década de 90 assistiam o programa "O Incrível mundo de Beekman", TV Cultura. Excelente programa de televisão, destinado para o público infantil que tratava de assuntos ligados à ciência.

Em uma destas programações, o "Beekman" ensinava a separar o oxigênio e o hidrogênio da água, através do processo químico denominado de "eletrólise" (corrente elétrica, sal e tubos de ensaio). Se o hidrogênio explode, logo é combustível. Fazemos uma pergunta: "*então, por quê não colocamos na prática?*" Respondemos: "*imposições misteriosas*", ou seja, esta idéia não interessa para quem vende o petróleo. Apenas lembrando, a água do mar já vem com sal, e é de graça.

Fazemos uma última pergunta: "*isto não está acontecendo na sua empresa?*".

(*) *televisão brasileira, programa "o homem do sapato branco", apresentador Jacinto Figueira Jr.*

(**) *televisão brasileira, programa "fantástico" da Rede Globo.*



REGISTROS PROFISSIONAIS SISTEMA SIRPWEB

A Portaria nº 1.166, de 18/08/15, DOU de 19/08/15, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispôs sobre a concessão de registros profissionais.

Em síntese, a concessão dos registros profissionais será realizada pelas Superintendências e Gerências Regionais do Trabalho e Emprego, que poderá ser desempenhada pelas Agências Regionais do Trabalho e Emprego.

Para registrar as solicitações, realizar consultas, acompanhar o andamento da solicitação ou obter informações, os interessados deverão acessar o Sirpweb no site <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb/>, também disponível no site <http://www.mte.gov.br>.

Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das competências que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos para a concessão de registros profissionais

Art. 2º - A concessão de registros profissionais obedecerá ao disposto nesta Portaria e nos normativos que tratam sobre o assunto.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º - O atendimento aos cidadãos interessados na solicitação de registros profissionais será feito pelas Superintendências, Gerências e Agências Regionais do Trabalho e Emprego.

Art. 4º - A concessão dos registros profissionais será realizada pelas Superintendências e Gerências Regionais do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único - A concessão dos registros profissionais poderá ser desempenhada pelas Agências Regionais do Trabalho e Emprego, mediante delegação do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - À Coordenação de Identificação e Registro Profissional compete:

I - coordenar e orientar as atividades relacionadas à concessão de registro profissional;

II - orientar e acompanhar a concessão de registro profissional, de competência das unidades descentralizadas do Ministério, padronizando os procedimentos de acordo com a legislação em vigor; e

III - analisar e informar, quando em grau de recurso, os processos de registro profissional.

Art. 6º - Às Superintendências e Gerências do Trabalho e Emprego compete:

I - coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relacionadas à concessão de registro profissional;

II - processar o cadastramento, controle e emissão de registro profissional, conforme legislação em vigor;

III - receber e encaminhar à Coordenação de Identificação e Registro Profissional os recursos contra indeferimento de pedidos de registro profissional; e

IV - emitir certidões de registro profissional.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º - A versão 2.0 do Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb é a aplicação para processamento das atividades de concessão dos registros profissionais, ficando aprovados os modelos de documentos emitidos pelo sistema.

Art. 8º - Os cidadãos deverão acessar o Sirpweb por meio do endereço eletrônico <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb/>, disponível no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, <http://www.mte.gov.br>, para registrar as solicitações, realizar consultas, acompanhar o andamento da solicitação ou obter informações.

Art. 9º - Os servidores lotados nos setores de registro profissional das unidades emissoras, responsáveis pela análise dos pedidos, deverão acessar o Sirpweb por meio do endereço eletrônico <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpwebintra/>, disponível na Intranet do Ministério do Trabalho e Emprego, para realizar os procedimentos de concessão de registros profissionais.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANOEL DIAS